



Governo do Estado de Roraima
Polícia Militar do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 705/PMRR/QCG/ASADMASJU

Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2022.

PROCESSO SEI Nº: 19103.019154/2022.69

REQUERENTE: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA MAIA

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

OBJETO: ANULAÇÃO DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E POSTERIOR

RECLASSIFICAÇÃO PARA EVENTUAL 4ª TURMA DE CFSD

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TERMO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. LEGALIDADE. INDEFERIMENTO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1283-P, de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 3810, de 24 de setembro de 2020, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

I – DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE

Trata-se de pedido subscrito por **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA MAIA**, requerendo a nulidade do Termo de Desistência Voluntária do CFSD 2022.2 (5878657) e a sua reclassificação para uma eventual 4ª turma do CFSD relativo ao Concurso Público para provimento de vagas ao Cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar - QPCPM, regido pelo EDITAL Nº 001/2018 (5743189). O requerente alega que, em meio a pressão psicológica do Curso, passava por problemas pessoais que foram determinantes para a assinatura o Termo de Desistência Voluntária.

Em que pese os argumentos, compulsando os autos, verifica-se que não existe qualquer ilegalidade que justifique a declaração de nulidade do ato. Ademais, o pedido de reclassificação para uma eventual 4ª turma do CFSD também não merece acolhida, tendo em vista que, no caso, o requerente foi convocado e se apresentou no CFSD para os devidos fins de matrícula e instrução.

O pedido de desligamento do requerente se amolda ao disposto no inciso II do art. 85 do Regimento Interno da Academia de Polícia Integrada do Estado de Roraima - APICS/RR, senão vejamos:

CAPÍTULO VII
DA EXCLUSÃO E DA REMATRÍCULA

Art. 85. Será excluído do curso o aluno que:

(...)

II – Tiver deferido pelo Diretor da API o seu requerimento a respeito;

Vale esclarecer que é perfeitamente normal que os primeiros dias dos Alunos Soldados da PMRR sejam difíceis e cansativos do **ponto de vista intelectual, físico e psicológico**.

A intensidade das instruções teóricas, práticas e físicas, a nova rotina de vida dos alunos, as poucas horas de descanso/sono, os muitos e novos afazeres dentro e fora da Academia, a cobrança pela boa apresentação pessoal e pontualidade, dentre outros pontos, **constituem ingredientes do processo de adaptação-aprendizagem dos novos policiais militares à vida castrense**, que é fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina e em rigorosos valores e preceitos éticos. Nesse contexto, os Alunos Soldados que se adaptam a esse longo, dificultoso e contínuo processo de formação **tendem a permanecer no curso, enquanto outros não**.

É em razão das peculiaridades da vida castrense, que a LC nº 194/2012 exige que o candidato logre êxito no exame de **aptidão física e na avaliação psicológica**. A aprovação de candidatos nessas etapas significar dizer que tais candidatos possuem condições mínimas de prosseguir no certame e, ao final, de serem submetidos a um intenso curso de formação, **ocasião em que, novamente, serão submetidos à situações adversas do ponto de vista físico e psicológico**.

Por fim, no que tange ao pedido de reclassificação para uma eventual 4ª turma do Concurso Público para provimento de vagas ao Cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar - QPCPM, regido pelo EDITAL Nº 001/2018 o requerente fundamentou sua pretensão no seguinte dispositivo legal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 18. No caso de não aproveitamento, intelectual e disciplinar; e falta de frequência nos curso de formação de soldado e de oficial, exigidas em normas específicas do estabelecimento de ensino, o aluno exonerado do curso de formação e excluído das respectivas Instituições.

(...)

§3º O candidato que requerer, por qualquer motivo, a matrícula no curso de formação ou habilitação em turma diferente da que for designado, passará a pertencer a essa nova turma, não sendo permitido reclassificação na turma anterior.

Ocorre que, o citado dispositivo legal não é aplicável ao caso concreto, pois, como visto, o requerente foi convocado e se apresentou na APICS no dia 04/07/2022 para fins de matrícula e início das instruções no CFSD 2022.2, tendo desistido voluntariamente após o ingresso na Corporação, ainda na noite do dia 04/07/2022 (primeiro dia de Curso). Ou seja, o momento correto em que o requerente deveria ter apresentado tal pedido era entre a data da sua convocação para fins de matrícula e a data de sua apresentação na APICS. Nesse sentido, confira-se:

EDITAL Nº. 002/2022 - CFSD/DEP/PMRR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE SOLDADO PM DE 2ª CLASSE DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

1. CONVOCAR todos candidatos remanescentes, classificados e habilitados no Concurso Público à admissão ao cargo de Soldado PM 2ª classe do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar de Roraima, conforme resultado final homologado SEI nº (2736479), para comparecerem no Ginásio Poliesportivo Senador Hélio Campos, sito à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 848, bairro Canarinho, Boa Vista – RR, CEP 69.306-295, no dia 04 de julho de 2022 (segunda-feira), às 05h30min, com vistas a serem matriculados no Curso de Formação de Soldados Policiais Militares;

(...) RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA MAIA

PORTARIA Nº 49/APICS/GAB, DE 20 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM - CFSD PM - 2ª TURMA 2022, NA APICS/RR."

O Vice-Diretor da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo, de acordo com o Art. 4º c/c Art 7º do Regimento Interno (RI), aprovado pelo Decreto nº 7.988-E de 05 de junho de 2007,

Considerando o OFÍCIO Nº 289/2022/PMRR/QCG/DEP/SPOF (5590139) datado de 18 de julho de 2022, da lavra do Senhor CELQOC PM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO - Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima, que versa sobre a apresentação dos alunos para fins de matrícula no Curso de Formação de Soldados PM – CFSD PM - 2ª TURMA 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR as matrículas dos alunos constantes na relação nominal, em anexo, no Curso de Formação de Soldados PM – CFSD PM - 2ª TURMA 2022, a fim de que possam gozar de todos os direitos e obrigações inerentes a condição de alunos (as) do referido curso.

(...) RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA MAIA

Por fim, vale destacar que nos termos do art. 18, § 4º da LC nº 194/2012: "*§ 4º Havendo a hipótese de acidente em serviço, ou em razão deste, ou ainda, de doença decorrente da atividade militar, durante a realização de curso de formação ou habilitação, que resulte em incapacidade temporária comprovada por Junta de Inspeção de Saúde, o militar será afastado do curso, garantindo seu reingresso no próximo curso ofertado pela instituição, assim que cessado seu impedimento, sendo vedada a reclassificação. (AC pela LC nº 260 de 02/08/2017/ DOE nº 3055 de 03/08/2017)".*

Ocorre que, no caso, não constam dos autos qualquer informação no sentido de que o então militar tenha sofrido acidente em serviço ou doença decorrente da atividade militar, durante a realização de curso de formação, ficando incapacitado temporariamente mediante comprovação pela Junta de Inspeção de Saúde. Com efeito, também não poderia ser afastado do curso, garantindo seu reingresso no próximo curso ofertado pela instituição.

À vista do exposto e com supedâneo nos princípios da legalidade, segurança jurídica, e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, este Comando:

II – RESOLVE:

1. INDEFERIR o pedido de RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA MAIA;

2. DETERMINAR ao Diretor de Ensino e Pesquisa da PMRR que adote as seguintes providências administrativas:

a) Providencie a publicação da presente Solução de Requerimento em Boletim Geral da Corporação em obediência ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

b) Notifique **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA MAIA** acerca do inteiro teor da presente Solução de Requerimento, certificando nos autos.

3. CUMPRAR-SE.

(Assinado Eletronicamente)

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – CEL QOCPM
Comandante Geral da PM/RR



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Medeiros de Castro, Coronel QOCPM** - Comandante Geral da PMRR, em 31/08/2022, às 10:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5806791** e o código CRC **14C600CB**.